



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 17/2023-CVM/SEP/GEA-4

Assunto: Relatório previsto no art. 74 da Resolução CVM nº 45/2021 - Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito simplificado) - CURTUME JANGADAS S.A. - Processo CVM nº 19957.012414/2022-24

Senhor Gerente,

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) - CVM nº 19957.012414/2022-24, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia incentivada da CURTUME JANGADAS S.A. ("Jangadas" ou "Companhia").

I. DO EMISSOR

2. De acordo com o Formulário de Dados Cadastrais, último entregue pela companhia à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, a composição da administração da Companhia segue descrita no quadro abaixo:

Tabela 1 - Composição da Diretoria

Cargo	Administrador	Mandato
Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração	JOSE ALMIRO BIHL	30.04.2020 a 30.04.2023 (diretor) 07.08.2020 a 07.08.2023 (conselheiro)
Diretor Administrativo-Financeiro	PAULO ROBERTO BIHL	30.04.2020 a 30.04.2023
Conselheira	DIRCE SIMIONI BIHL	09.08.2017 a 07.08.2023
Conselheira	ALINE CRISTINA BILL	07.08.2020 a 07.08.2023

3. A Companhia possuía registro na CVM, de Companhia Incentivada, desde 01.08.2018.

4. Em 25.07.2022, foi enviado o Ofício nº 85/2022/CVM/SEP/GEA-4 à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados após 01.02.2021.

5. Em resposta no dia 27.07.2022, a JUCEMAT informou que os últimos documentos entregues pela Companhia, entre aqueles previstos nos art. 11 e 12 da Resolução CVM nº 10/20, foram os seguintes:

- Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06.01.2021, para aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2019;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24.06.2021, para aprovação de alteração do Estatuto Social da Companhia;

II. DOS FATOS

Da suspensão do registro

6. Conforme já comentado, o registro de companhia incentivada da CURTUME JANGADAS S.A. foi suspenso em 27.06.2022, em função do descumprimento de suas obrigações periódicas, por período superior a 12 (doze) meses.

7. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas no art. 11 da Resolução CVM nº 10/20 ainda não haviam sido entregues:

- demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2020 ("DF 2020");
- edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2020;
- ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2020;
- dados cadastrais atualizados referentes ao exercício de 2021;
- demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2021 ("DF 2021");
- edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2021;
- ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2021; e
- dados cadastrais atualizados referentes ao exercício de 2022.

Do procedimento previsto no art. 5º da Resolução CVM 45/21

8. Através dos Ofícios 86 a 89/2022/CVM/SEP/GEA-4, enviados em 25.07.22, nos termos do art. 5º da Resolução CVM 45/21, foi solicitada a manifestação dos administradores elencados na Tabela 1 acerca da não entrega dos documentos citados no § 8º.

9. Os ofícios foram enviados para os endereços constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil e nenhum deles foi respondido até o momento de elaboração deste Parecer.

III. DA ACUSAÇÃO

10. O registro da Companhia foi suspenso em 27.06.2022, em razão da não entrega dos documentos listados no parágrafo 8º, e razão pela qual foi aberto o processo para apuração de responsabilidades.

11. O art. 6º da Resolução CVM nº 10/2020 estabelece que a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (caso da Companhia) deve enviar à CVM informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Resolução.

12. Por sua vez, os artigos 11 e 12 da mesma Resolução listam as informações periódicas e eventuais que devem ser prestadas por essas companhias para que mantenham seu registro atualizado.

Demonstrações Financeiras

13. De acordo com o art. 176 da Lei 6.404/76, compete à diretoria elaborar, ao final do exercício social, as demonstrações financeiras da companhia.

14. A Resolução CVM nº 10/2020 determina, no inciso I do art. 11, o seguinte:

Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

I - demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM:

a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, caso esta ocorra em data anterior à referida na alínea "a".

15. Por sua vez, o art. 132 da Lei 6.404/76 determina o seguinte:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral [...]

16. No caso concreto, não foram enviadas, até o momento da elaboração do Termo de Acusação, a DF 2020 e a DF 2021.

17. Assim, entendemos que há elementos que conduzem à conclusão de que não foram elaboradas, visto que não houve encaminhamento de tais documentos, nem manifestação dos administradores no sentido de que tais documentos tenham sido produzidos, tampouco foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT.

18. Dessa maneira, ao não fazer elaborar e não apresentar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020 e 2021, restou caracterizada a violação ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 c/c inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, por parte da Diretoria da Companhia, composta à época por José Almiro Bihl, Diretor Presidente, e Paulo Roberto Bihl, Diretor Administrativo-Financeiro.

Não realização das assembleias referentes aos exercícios de 2020 e 2021

19. O art. 132 da Lei 6.404/76 determina que:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

20. Por sua vez, o art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020 estabelece o seguinte:

Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

[...]

II - edital de convocação da assembleia geral ordinária, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa;

III - ata da assembleia geral ordinária, até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.

21. Até o momento, os elementos obtidos convergem para a conclusão de que as assembleias não foram realizadas, uma vez que não há registro de sua convocação, ou de ata de realização no sistema eletrônico da CVM, tampouco manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido.

22. O art. 142 da mesma Lei 6.404/76 atribui ao conselho de administração a competência de convocar a assembleia geral.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

(...)

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132

23. Dessa forma, cabe responsabilizar os membros do Conselho de Administração da Companhia - José Almiro Bihl, Dirce Simioni Bihl e Aline Cristina Bihl - pela violação ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciarem para a realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2020 e 31.12.2021.

Dados Cadastrais

24. A Resolução CVM nº 10/2020 determina, no inciso IV do art. 11, o seguinte:

Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

[...]

IV - dados cadastrais atualizados de que trata o inciso XII do art. 3º desta Resolução até 31 de maio de cada ano.

25. No caso concreto, não foram enviadas até o momento da elaboração do Termo de Acusação os Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2021 e 2022.

26. Dessa forma, José Almiro Bihl, Diretor Presidente, e Paulo Roberto Bihl, Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, devem ser responsabilizados pelo descumprimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020.

Responsabilidades

27. Diante de todo o exposto, conclui-se que devem ser responsabilizadas as seguintes pessoas:

- a. **Sr. José Almiro Bihl**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 147.655.789-68, residente na Rua Amador Bueno, nº 5, Centro, CEP 78260-000, Araputanga - MT, na qualidade de:
 - I. **Diretor Presidente**, por infração:
 - i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 c/c inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não fazer elaborar e não apresentar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020 e 2021;
 - ii. ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2021 e 2022.
 - II. **Presidente do Conselho de Administração**, por infração:
 - i. ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2020 e 31.12.2021
- b. **Sr. Paulo Roberto Bihl**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 517.695.901-10, residente na Rua Amador Bueno, s/n, Jardim Primavera, CEP 78260-000, Araputanga - MT, na qualidade de **Diretor Administrativo-Financeiro**, por infração:
 - i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 c/c inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não fazer elaborar e não apresentar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020 e 2021;
 - ii. ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2021 e 2022.
- c. **Sra. Dirce Simioni Bihl**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 042.044.718-03, residente na Rua Amador Bueno, s/n, Jardim Ipês, CEP 78260-000, Araputanga - MT, na qualidade de **Membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2020 e 31.12.2021.
- d. **Sra. Aline Cristina Bihl**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 077.954.519-26, residente na Rua Acorizal, nº 133, Consil, CEP 78048-405, Cuiabá - MT, na qualidade de **Membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2020 e 31.12.2021.

IV. DA DEFESA

28. Em 13.10.2022, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (Doc. SEI nº 1625904) e, por não ser necessário parecer da PFE-CVM, conforme termos do art. 7º, § 3º da Resolução CVM nº 45/21, enviou, na mesma data, o processo à GCP (Doc. SEI nº 1627077), nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 45/21.

29. Os acusados foram citados pela CVM (Docs. SEI nºs 1631820, 1631824, 1631828 e 1631829) e, até a data

de elaboração deste Parecer Técnico, não apresentaram suas razões de defesa.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

30. Pelo exposto, consideram-se mantidos os fundamentos que suportaram a conclusão do Termo de Acusação (Doc. SEI nº 1625904), razão pela qual sugerimos o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.012414/2022-24 à GCP, para providências, nos termos do § 1º do art. 74 da Resolução CVM nº 45/21.

Atenciosamente,

MARCOS SANTIAGO DUARTE
Inspetor - GEA-4

De acordo, à **SEP**,

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE
Gerente de Acompanhamento de Empresas-4

De acordo, à **GCP**.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santiago Duarte, Inspetor**, em 06/03/2023, às 16:34, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 06/03/2023, às 19:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 07/03/2023, às 10:06, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1732257** e o código CRC **E4693096**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1732257** and the "Código CRC" **E4693096**.*